



RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO Nº 265456/2014-1  
Nº DE ORDEM 0207/2015- CRF  
PAT Nº 2151/2014- 1ª - SUMATI  
RECURSO EX-OFFICÍO  
RECORRENTE SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO  
RECORRIDA G. O. SILVA - ME  
RELATORA CONSELHEIRA LUCIMAR BEZERRA DUBEUX DANTAS

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS  
PUBLICADO NO D.O.E. DE  
01, 07, 2016.

ACÓRDÃO Nº 0129/2016-CRF

EMENTA: - PROCESSUAL TRIBUTÁRIO. ICMS. ENTRADA DESACOMPANHADA DE NOTA FISCAL. INOCORRÊNCIA. FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTO. INCOMPETÊNCIA PARA INICIATIVA DA SUMATI. NULIDADE. ART. 47 DO RSET. ART. 20, I E II, DO RPAT.

1. A fiscalização em tela extrapolou um eventual entorno das atividades de trânsito e itinerância, configurando, dessa maneira, um procedimento indistinguível da fiscalização de estabelecimento, atividade franqueada a vários setores da Secretaria de Tributação, mas não compreendida nas diversas competências do órgão principiator dos procederes revelados nos autos. Inquinadas, desta feita, de vício formal as ações declinadas. Cognição do art. 47 do RSET e art. 20, I e II do RPAT.

2. Recurso *ex-officio* conhecido e improvido. Manutenção da Decisão Singular. Auto de infração nulo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso *ex-officio*, mantendo a Decisão Singular e julgando o auto de infração nulo.

Sala do Cons. Danilo G. dos Santos, Natal, 28 de junho de 2016.

  
Natanael Cândido Filho

Presidente

  
Lucimar Bezerra Dubeux Dantas  
Relatora